Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.444.987 - PR (2014/0067611-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	:	SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS	:	MARCIO RODRIGO FRIZZO - PR033150
		VINÍCCIUS FERIATO - PR043748
		CARLOS ALEXANDRE TORTATO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO REFIS. INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF.

1. O tema afeto ao enquadramento da contribuinte nas hipóteses legais de exclusão do programa de parcelamento de débitos fiscais instituído pela Lei n. 11.941/2009 não foi objeto de debate pelo Tribunal *a quo*, carecendo do indispensável prequestionamento, o que atrai o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator